

PORTARIA ANA Nº 424, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023

Documento nº 02500.005862/2023-18

Dispõe sobre a transparência no recebimento de convites para participação em eventos de interesse da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em todos os níveis, e dá outras providências.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 895ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada no período de 24 a 26 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nas Leis de nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e nos Decretos de nº 10.756, de 27 de julho de 2021, e nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, na Resolução ANA nº 10, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 02501.001812/2022-71, e, ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, todas as agências reguladoras devem observar práticas de gestão de risco e controle interno, elaborar e divulgar programas de integridade direcionados à adoção de medidas e ações institucionais de prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;

CONSIDERANDO que a promoção da transparência ativa e passiva, dada a sua transversalidade e seu potencial para comprometer a imagem e os objetivos estratégicos da instituição, pressupõe ações coordenadas e uniformes entre as Unidades Organizacionais da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas gerais e específicas, que fomentem a cultura de integridade pública, robustecem a atuação ética nas interações público-privadas, sendo determinantes para o bom funcionamento das políticas públicas sob responsabilidade da ANA; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, normatizar e estabelecer procedimentos aplicáveis por ocasião do recebimento de convites por agentes públicos para participação em eventos de interesse da ANA e a importância de fomentar o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos dentre os participantes de eventos, resolveu:

Art. 1º Dispor sobre o procedimento aplicável quando do recebimento de convites, em todos os níveis, para participação em eventos nacionais e internacionais

direcionados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, com as seguintes finalidades:

- I – representação institucional;
- II – serviços técnicos de interesse da ANA;
- III – participação em eventos, inclusive aqueles apoiados ou patrocinados pela ANA, nos termos da Portaria nº 16, de 8 de janeiro de 2020; e
- IV – atuação em eventos como palestrante, conferencista, painelistas, presidente de mesa, moderador, debatedor, organizador ou equivalente

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

- I – fomentar a transparência ativa dos convites direcionados à ANA para participação em eventos;
- II – contribuir com o planejamento e gerenciamento da participação da ANA em eventos nacionais e internacionais;
- III – orientar quanto aos critérios a serem observados na indicação e/ou designação de agentes públicos para participação em eventos nacionais e internacionais de interesse da ANA;
- IV – facilitar o controle social quanto à agenda de eventos nacionais e internacionais de interesse da ANA;
- V – aperfeiçoar a gestão dos conhecimentos organizacionais após a participação de agentes públicos em eventos; e
- VI – contribuir com a estratégia de comunicação organizacional.

Art. 3º Todos os convites direcionados à ANA que possuam uma das finalidades indicadas nesta Portaria, deverão ser incluídos em planilha de eventos, compartilhada e disponibilizada pela ASCOM na intranet da Agência.

Parágrafo único. Na planilha serão indicados a data, o local, a modalidade, os agentes públicos indicados e/ou designados, o tipo de participação e/ou atuação, o quantitativo de vagas disponíveis para participação da ANA, o número do processo administrativo, a temática abordada, dentre outras informações relevantes pertinentes ao evento de interesse da ANA.

Art. 4º A consolidação e atualização das informações inseridas na planilha de eventos, incumbirão:

- I – à Secretaria -Geral - SGE, quando o convite envolver a participação de diretores da ANA em eventos nacionais;
- II – à Assessoria Especial Internacional - ASINT, quando o convite envolver a participação de dirigentes da ANA ou agentes públicos, em eventos internacionais; ou
- III – à Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM, quando o convite envolver a participação ou atuação de servidores da ANA em eventos nacionais.

§ 1º Os agentes públicos deverão cadastrar o convite e comunicar imediatamente à SGE, ASINT e ASCOM, conforme o caso, o recebimento de convite para participação em eventos de interesse da ANA.

§ 2º No caso de convites para participação em eventos nacionais a ASCOM deverá direcioná-los ao chefe de UORG(s) cuja área de atuação regimental possua afinidade com a temática abordada.

§ 3º Caso os convites recebidos não indiquem o nível de representatividade almejado, ou haja dúvidas quanto à temática do evento, serão encaminhados para avaliação da SGE, que os direcionarão à área pertinente.

Art. 5º A indicação e/ou designação de agentes públicos para participação em eventos nacionais patrocinados ou apoiados pela ANA, de acordo com o número de vagas disponíveis, será realizada pela autoridade máxima da(s) UORG(s) que tenha(m) maior afinidade regimental com a temática, observados os seguintes critérios:

- I – nível de representatividade adequado;
- II – expertise técnica do agente público;
- III – rotatividade entre os servidores;
- IV – capacidade de replicar internamente o conhecimento adquirido; e
- V – equilíbrio de gênero.

Parágrafo único. A participação ou atuação de servidores em eventos de interesse da ANA deverá ser previamente comunicada ao respectivo chefe de UORG, que avaliará a pertinência e compatibilidade de sua atuação, de modo que não haja prejuízo ao regular funcionamento do serviço.

Art. 6º Os convites direcionados à ANA deverão respeitar a antecedência mínima de 20 dias da data de início da viagem, nas hipóteses de participação em eventos internacionais, e de 10 dias da data de início da viagem, nas hipóteses de participação em eventos nacionais, a fim de que sejam observados os princípios da Administração Pública, em especial, o da economicidade e do interesse público.

§ 1º As situações que não observarem os prazos mínimos de antecedência estabelecidos nesta Portaria deverão ser incluídas na planilha de eventos com justificativa do chefe de UORG quanto à relevância estratégica da participação técnica ou representação institucional da ANA.

§ 2º Os convites para a participação nos eventos de que trata esta Portaria deverão observar o fluxo previsto no Anexo I.

Art. 7º Os agentes públicos que participarem de eventos de interesse da ANA deverão encaminhar à ASCOM, no prazo de 30 dias:

- I – apresentações realizadas e prêmios ou condecorações institucionais recebidas;
- II – relatório sobre a experiência vivenciada; e
- III – formulário de avaliação.

§ 1º Os modelos de relatório e de formulário de avaliação serão elaborados em conjunto pela SGE, ASINT e ASCOM e serão disponibilizados na intranet.

§ 2º A documentação apresentada será disponibilizada em link na planilha de eventos.

§ 3º A ASCOM encaminhará as apresentações realizadas ao Centro de Documentação - CEDOC, que as catalogará e as disponibilizará na internet e intranet.

§ 4º O compartilhamento das informações referidas no caput deste artigo não substitui a divulgação da participação dos agentes públicos em eventos em suas respectivas agendas públicas, de forma antecipada, na forma do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 8º No caso de impossibilidade justificada de participação do agente público previamente indicado e/ou designado em evento de interesse da ANA, o chefe de UORG avaliará, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e economicidade, a possibilidade de indicação de substituto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do agente público previamente indicado e/ou designado para participação em evento de interesse da ANA ensejará sua responsabilização por eventuais prejuízos causados ao erário.

Art. 9º A participação de agentes públicos e dirigentes da Agência em eventos, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, e com hospitalidades subsidiadas por essas entidades, somente poderá se dar na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor, organizador ou equivalente, observado o disposto no art.19 do Decreto nº 10.889, de 2021.

Parágrafo único. Ao agente público ou dirigente é vedado receber, a qualquer título ou pretexto, presentes, prêmios, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 10. A ASCOM irá propiciar os meios adequados para que ocorra a divulgação ostensiva dos eventos e de seus resultados, possibilitando o efetivo controle social, o engajamento dos servidores e a multiplicação do conhecimento e experiências.

Parágrafo único. Agenda consolidada de eventos nacionais e internacionais que contaram com a participação da ANA será divulgada pela ASCOM no site oficial da Agência.

Art. 11. Incumbe à unidade organizacional responsável pela política de capacitação interna consultar a planilha anual de eventos contendo a relação de servidores que participaram como palestrantes, painelistas ou equivalentes em eventos nacionais ou internacionais no ano correspondente, verificando o tema objeto da exposição, para que seja consolidado repositório de talentos da ANA.

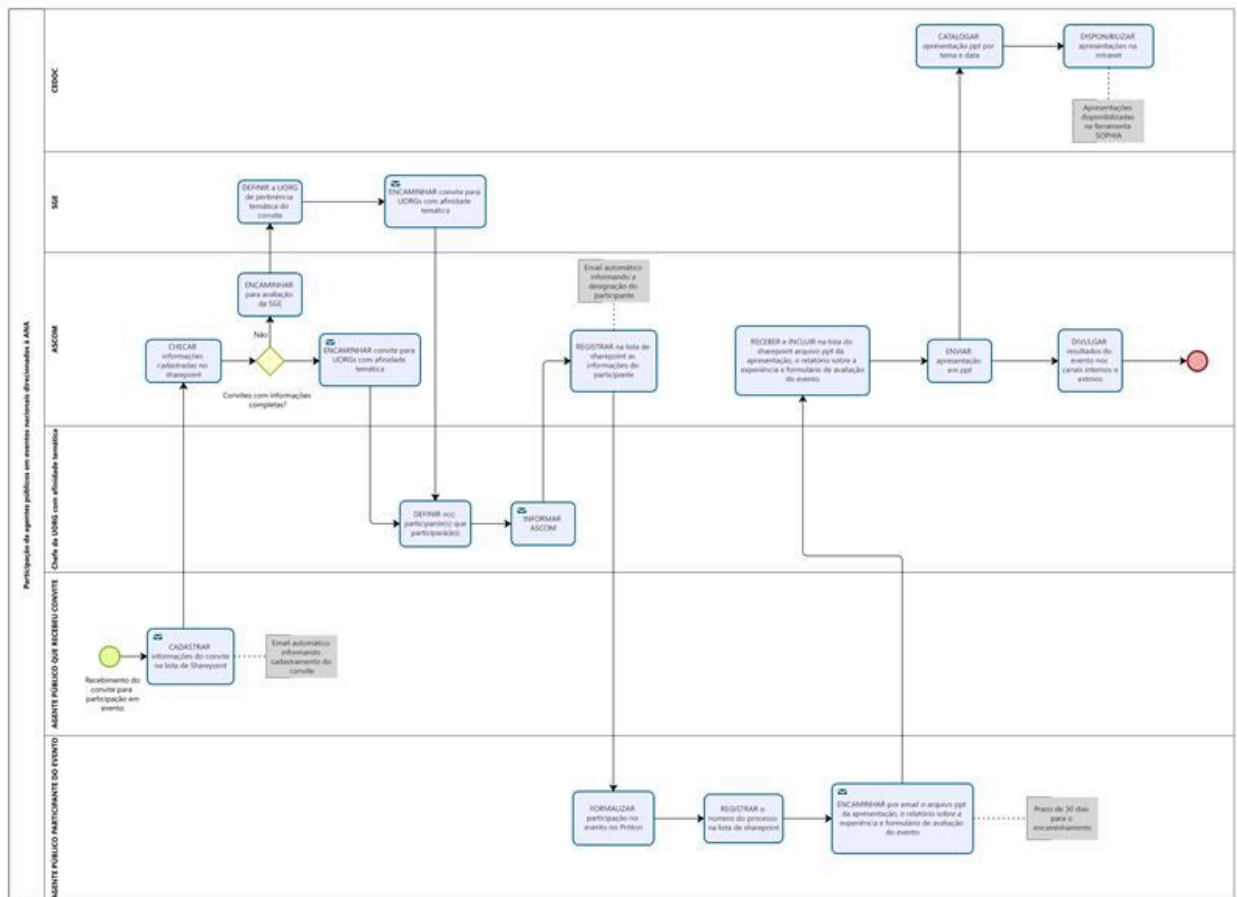
Art. 12. Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS



ANEXO I

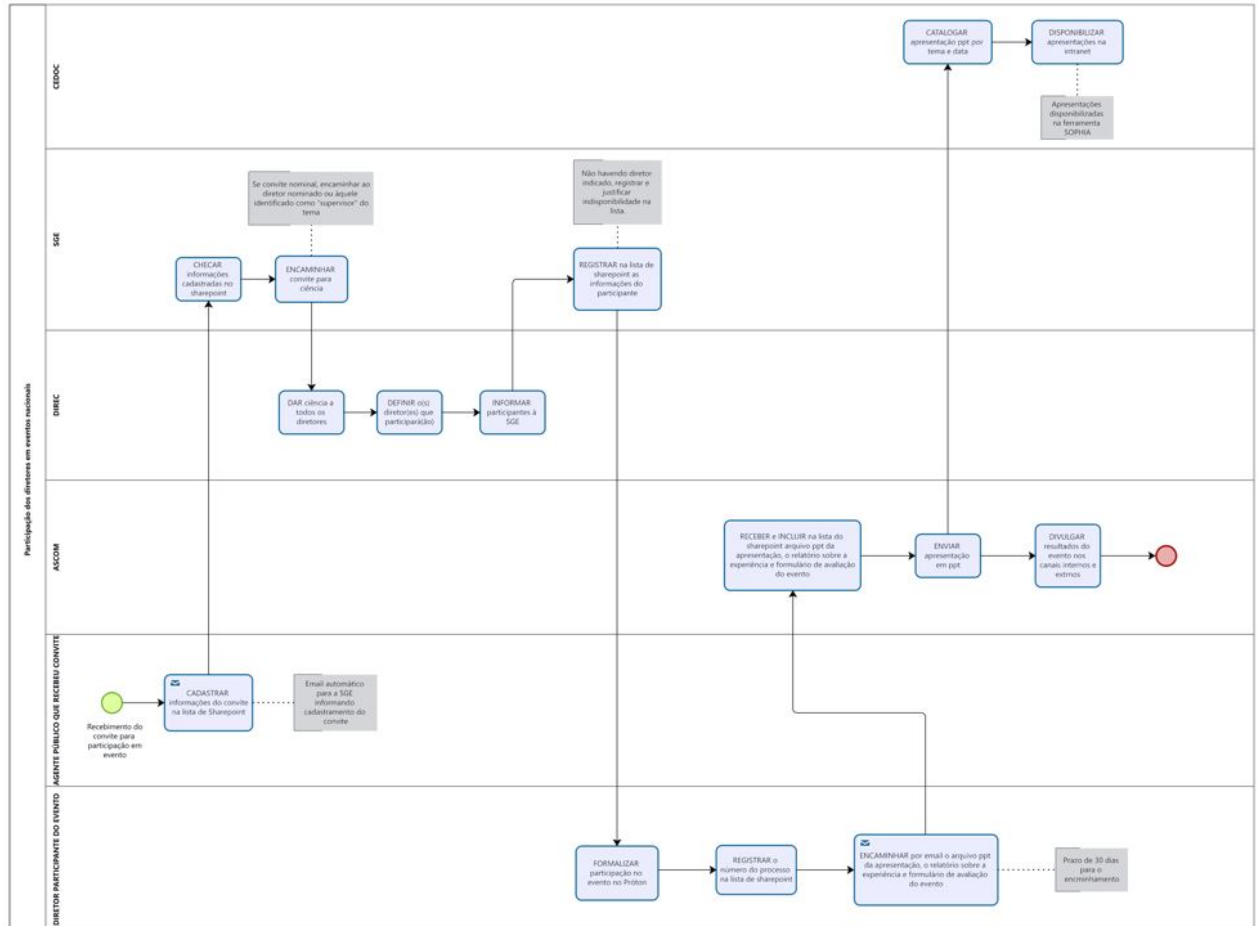
a) Fluxo para participação de agentes públicos em eventos nacionais:



Fluxo disponível em: <https://anaaguas.sharepoint.com/sites/fluxoparaparticipacao>



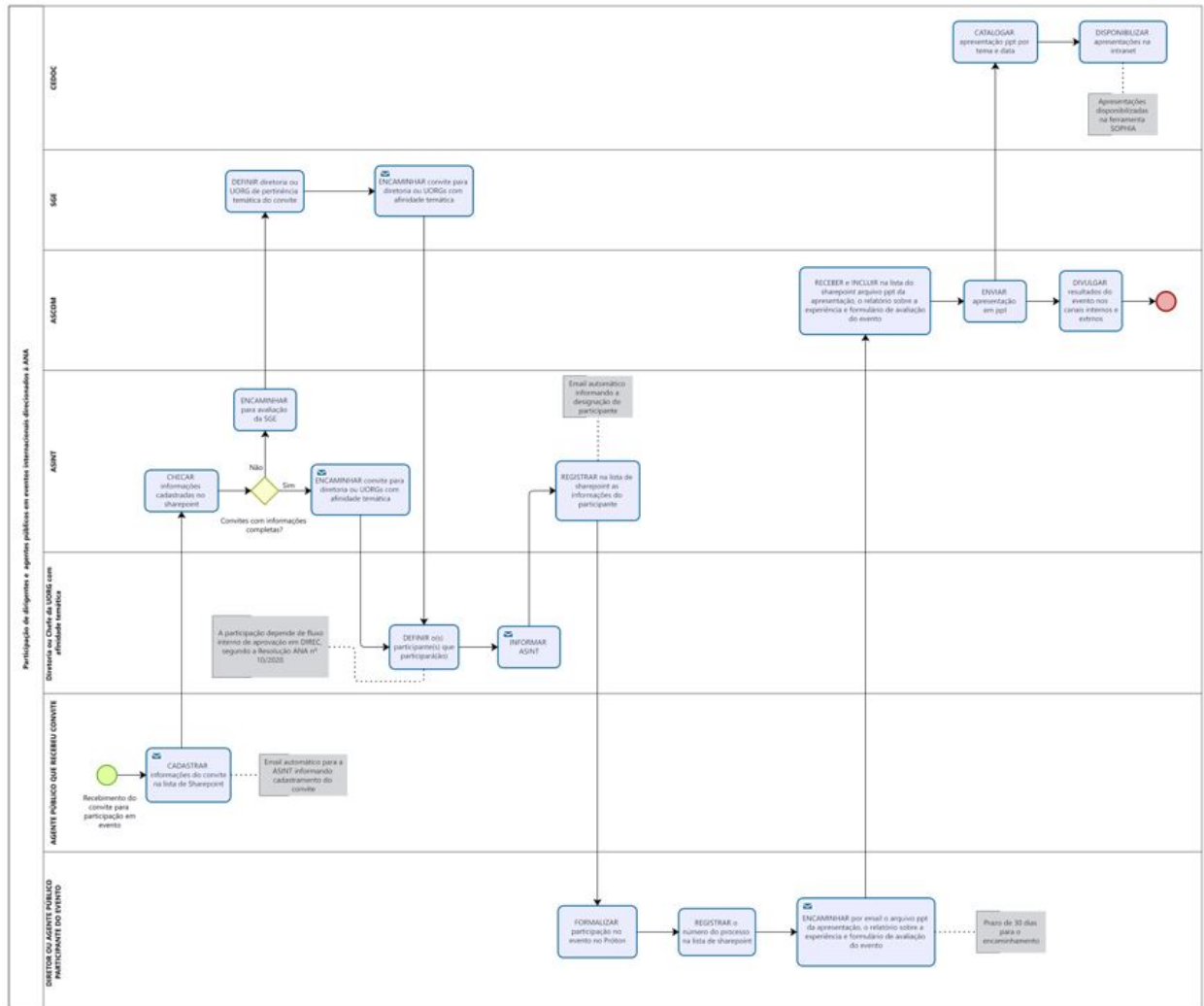
b) Fluxo para participação de diretores em eventos nacionais:



Fluxo disponível em: <https://anaaguas.sharepoint.com/sites/fluxoparaparticipacao>



c) Fluxo para participação de diretores ou agentes públicos em eventos internacionais:



Fluxo disponível em: <https://anaaguas.sharepoint.com/sites/fluxoparaparticipacao>



**PARTE 1 – ATO DA DIRETORA-PRESIDENTE**  
**1.1 – PORTARIA ANA Nº 424, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023**



**PORTARIA ANA Nº 424, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2023**  
**Documento nº 02500.005862/2023-18**

Dispõe sobre a transparência no recebimento de convites para participação em eventos de interesse da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, em todos os níveis, e dá outras providências.

**A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução ANA nº 136, de 7 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 895ª Reunião Administrativa Ordinária, realizada no período de 24 a 26 de outubro de 2022, tendo em vista o disposto nas Leis de nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nº 13.848, de 25 de junho de 2019, e nos Decretos de nº 10.756, de 27 de julho de 2021, e nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021, na Resolução ANA nº 10, de 10 de março de 2020, e o que consta do Processo nº 02501.001812/2022-71, e, ainda,

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, § 3º, da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019, todas as agências reguladoras devem observar práticas de gestão de risco e controle interno, elaborar e divulgar programas de integridade direcionados à adoção de medidas e ações institucionais de prevenção, detecção, punição e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades e outros desvios éticos e de conduta;

CONSIDERANDO que a promoção da transparência ativa e passiva, dada a sua transversalidade e seu potencial para comprometer a imagem e os objetivos estratégicos da instituição, pressupõe ações coordenadas e uniformes entre as Unidades Organizacionais da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA;

CONSIDERANDO que a adoção de medidas preventivas gerais e específicas, que fomentem a cultura de integridade pública, robustecem a atuação ética nas interações público-privadas, sendo determinantes para o bom funcionamento das políticas públicas sob responsabilidade da ANA; e

CONSIDERANDO a necessidade de orientar, normatizar e estabelecer procedimentos aplicáveis por ocasião do recebimento de convites por agentes públicos para participação em eventos de interesse da ANA e a importância de fomentar o compartilhamento dos conhecimentos adquiridos dentre os participantes de eventos, resolveu:

**Art. 1º** Dispor sobre o procedimento aplicável quando do recebimento de convites, em todos os níveis, para participação em eventos nacionais e internacionais





direcionados à Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico - ANA, com as seguintes finalidades:

- I – representação institucional;
- II – serviços técnicos de interesse da ANA;
- III – participação em eventos, inclusive aqueles apoiados ou patrocinados pela ANA, nos termos da Portaria nº 16, de 8 de janeiro de 2020; e
- IV – atuação em eventos como palestrante, conferencista, painelistas, presidente de mesa, moderador, debatedor, organizador ou equivalente

Art. 2º São objetivos desta Portaria:

- I – fomentar a transparência ativa dos convites direcionados à ANA para participação em eventos;
- II – contribuir com o planejamento e gerenciamento da participação da ANA em eventos nacionais e internacionais;
- III – orientar quanto aos critérios a serem observados na indicação e/ou designação de agentes públicos para participação em eventos nacionais e internacionais de interesse da ANA;
- IV – facilitar o controle social quanto à agenda de eventos nacionais e internacionais de interesse da ANA;
- V – aperfeiçoar a gestão dos conhecimentos organizacionais após a participação de agentes públicos em eventos; e
- VI – contribuir com a estratégia de comunicação organizacional.

Art. 3º Todos os convites direcionados à ANA que possuam uma das finalidades indicadas nesta Portaria, deverão ser incluídos em planilha de eventos, compartilhada e disponibilizada pela ASCOM na intranet da Agência.

Parágrafo único. Na planilha serão indicados a data, o local, a modalidade, os agentes públicos indicados e/ou designados, o tipo de participação e/ou atuação, o quantitativo de vagas disponíveis para participação da ANA, o número do processo administrativo, a temática abordada, dentre outras informações relevantes pertinentes ao evento de interesse da ANA.

Art. 4º A consolidação e atualização das informações inseridas na planilha de eventos, incumbirão:

- I – à Secretaria -Geral - SGE, quando o convite envolver a participação de diretores da ANA em eventos nacionais;
- II – à Assessoria Especial Internacional - ASINT, quando o convite envolver a participação de dirigentes da ANA ou agentes públicos, em eventos internacionais; ou
- III – à Assessoria Especial de Comunicação Social - ASCOM, quando o convite envolver a participação ou atuação de servidores da ANA em eventos nacionais.



PORTARIA424/ANA

2

Documento assinado digitalmente por: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS  
A autenticidade deste documento 02500.0058822023 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: B4B4FD01.

§ 1º Os agentes públicos deverão cadastrar o convite e comunicar imediatamente à SGE, ASINT e ASCOM, conforme o caso, o recebimento de convite para participação em eventos de interesse da ANA.

§ 2º No caso de convites para participação em eventos nacionais a ASCOM deverá direcioná-los ao chefe de UORG(s) cuja área de atuação regimental possua afinidade com a temática abordada.

§ 3º Caso os convites recebidos não indiquem o nível de representatividade almejado, ou haja dúvidas quanto à temática do evento, serão encaminhados para avaliação da SGE, que os direcionarão à área pertinente.

Art. 5º A indicação e/ou designação de agentes públicos para participação em eventos nacionais patrocinados ou apoiados pela ANA, de acordo com o número de vagas disponíveis, será realizada pela autoridade máxima da(s) UORG(s) que tenha(m) maior afinidade regimental com a temática, observados os seguintes critérios:

- I – nível de representatividade adequado;
- II – expertise técnica do agente público;
- III – rotatividade entre os servidores;
- IV – capacidade de replicar internamente o conhecimento adquirido; e
- V – equilíbrio de gênero.

Parágrafo único. A participação ou atuação de servidores em eventos de interesse da ANA deverá ser previamente comunicada ao respectivo chefe de UORG, que avaliará a pertinência e compatibilidade de sua atuação, de modo que não haja prejuízo ao regular funcionamento do serviço.

Art. 6º Os convites direcionados à ANA deverão respeitar a antecedência mínima de 20 dias da data de início da viagem, nas hipóteses de participação em eventos internacionais, e de 10 dias da data de início da viagem, nas hipóteses de participação em eventos nacionais, a fim de que sejam observados os princípios da Administração Pública, em especial, o da economicidade e do interesse público.

§ 1º As situações que não observarem os prazos mínimos de antecedência estabelecidos nesta Portaria deverão ser incluídas na planilha de eventos com justificativa do chefe de UORG quanto à relevância estratégica da participação técnica ou representação institucional da ANA.

§ 2º Os convites para a participação nos eventos de que trata esta Portaria deverão observar o fluxo previsto no Anexo I.

Art. 7º Os agentes públicos que participarem de eventos de interesse da ANA deverão encaminhar à ASCOM, no prazo de 30 dias:

- I – apresentações realizadas e prêmios ou condecorações institucionais recebidas;
- II – relatório sobre a experiência vivenciada; e
- III – formulário de avaliação.



PORTARIA 424/ANA

3

Documento assinado digitalmente por: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS

A autenticidade deste documento 02500.0058822023 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: 8484FD01.

§ 1º Os modelos de relatório e de formulário de avaliação serão elaborados em conjunto pela SGE, ASINT e ASCOM e serão disponibilizados na intranet.

§ 2º A documentação apresentada será disponibilizada em link na planilha de eventos.

§ 3º A ASCOM encaminhará as apresentações realizadas ao Centro de Documentação - CEDOC, que as catalogará e as disponibilizará na internet e intranet.

§ 4º O compartilhamento das informações referidas no caput deste artigo não substitui a divulgação da participação dos agentes públicos em eventos em suas respectivas agendas públicas, de forma antecipada, na forma do Decreto nº 10.889, de 9 de dezembro de 2021.

Art. 8º No caso de impossibilidade justificada de participação do agente público previamente indicado e/ou designado em evento de interesse da ANA, o chefe de UORG avaliará, segundo os critérios de conveniência, oportunidade e economicidade, a possibilidade de indicação de substituto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do agente público previamente indicado e/ou designado para participação em evento de interesse da ANA ensejará sua responsabilização por eventuais prejuízos causados ao erário.

Art. 9º A participação de agentes públicos e dirigentes da Agência em eventos, quando promovidos ou subvencionados por entidades privadas com fins lucrativos, e com hospitalidades subsidiadas por essas entidades, somente poderá se dar na condição de palestrante, conferencista, presidente de mesa, moderador, debatedor, organizador ou equivalente, observado o disposto no art.19 do Decreto nº 10.889, de 2021.

Parágrafo único. Ao agente público ou dirigente é vedado receber, a qualquer título ou pretexto, presentes, prêmios, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei.

Art. 10. A ASCOM irá propiciar os meios adequados para que ocorra a divulgação ostensiva dos eventos e de seus resultados, possibilitando o efetivo controle social, o engajamento dos servidores e a multiplicação do conhecimento e experiências.

Parágrafo único. Agenda consolidada de eventos nacionais e internacionais que contaram com a participação da ANA será divulgada pela ASCOM no site oficial da Agência.

Art. 11. Incumbe à unidade organizacional responsável pela política de capacitação interna consultar a planilha anual de eventos contendo a relação de servidores que participaram como palestrantes, painelistas ou equivalentes em eventos nacionais ou internacionais no ano correspondente, verificando o tema objeto da exposição, para que seja consolidado repositório de talentos da ANA.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor uma semana após sua publicação.

(assinado eletronicamente)  
VERÔNICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS



PORTARIA 424/ANA

4

Documento assinado digitalmente por: VERONICA SANCHEZ DA CRUZ RIOS  
A autenticidade deste documento 02500.0058822023 pode ser verificada no site <http://verificacao.ana.gov.br/verificacao.aspx> informando o código verificador: B4B4FD01.





